



000036

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa JOSE ANDRADE – ME, CNPJ: 28.218.614/0001-63, para prestar os serviços de assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos, controle de frotas, para atender as necessidades deste Município.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, Transportes, Urbanismo e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos duas condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa JOSE ANDRADE – ME, dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípua da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



090037

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil, e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1531	15.451.0021.2039	3390.39.00	1001

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 03 de janeiro de 2019.

PAULO DE TARSO GOMES MENEZES

Secretário de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento

Ratifico. Publique-se.

Em, 03 / 01 / 2019.

Alan Andreolino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal